

DECRETO Nº 5.442, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de flexibilização da quarentena e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado de São Paulo, estendendo até o dia 23 de agosto de 2020, a quarentena no Estado de São Paulo, abrangendo todos os 645 municípios, dentre os quais a cidade de Pereira Barreto consiste;

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo, no qual a região de Araçatuba foi classificada para a fase Amarela, que permite o funcionamento com 40% da capacidade de público das atividades não essenciais de **comércio, bares, restaurantes, salões de beleza e barbearias**, restrito a seis horas diárias;

CONSIDERANDO as deliberações discutidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário do Covid em Pereira Barreto em reunião técnica com o objetivo de conter a propagação do novo Coronavírus,

DECRETA

Art. 1º Fica permitido em todo território municipal o atendimento presencial ao público dos serviços e atividades comerciais não essenciais inseridas na fase 3 (AMARELA), conforme Anexo III, a que se refere o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Estado de São Paulo, que passa a integrar o presente Decreto, com horário reduzido a 6 (seis) horas seguidas, sendo das 12h às 18h, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. No período compreendido das 8h às 12h, os serviços e atividades não essenciais poderão funcionar através dos serviços de entrega “*delivery*” ou “*drive thru*”.

Art. 2º Os bares, restaurantes e similares poderão consumir no local, desde que seja ao ar livre, com capacidade limitada de 40% e horário reduzido a 6 horas seguidas.

Art. 3º Para a manutenção do Alvará de Funcionamento os estabelecimentos deverão seguir os seguintes protocolos padrões:

a) Observar as normas estabelecidas no Protocolo Sanitário do Governo do Estado de São Paulo;

- b) Intensificar as ações de limpeza;
- c) Disponibilizar o álcool em gel (70%) aos clientes;
- d) Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, disponibilizado no sitio oficial <https://coronavirus.pereirabarreto.sp.gov.br/>;
- e) Adotar medidas para evitar aglomerações, escalonando o acesso de consumidores;
- f) Organizar filas internas e externas ao estabelecimento de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre um cliente e outro;
- g) Assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara, inclusive em filas externas;
- h) Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada sempre que tornar-se úmida ou imprópria para o uso e/ou a cada período de trabalho.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor a partir de 10 de agosto de 2020, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 7 de agosto de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

